

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2023

Destina 5% dos recursos arrecadados com a aplicação de multas por infração ambiental a programas de compensação ambiental na Amazônia Legal decorrentes de obras de infraestrutura de desenvolvimento regional.

Autor: Deputado FAUSTO SANTOS JR.

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 5.855, de 2023, de autoria do Deputado Fausto Santos Jr., que destina 5% dos recursos arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental a programas de compensação ambiental na Amazônia Legal, decorrentes de obras de infraestrutura de desenvolvimento regional.

O autor justifica sua proposição, ressaltando a importância de direcionar recursos para a preservação e recuperação da qualidade ambiental na Amazônia Legal, especialmente em áreas afetadas por projetos de infraestrutura.

O projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões da Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



* C D 2 4 9 5 3 0 0 4 7 4 0 0 *

Nesta comissão, após decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Amazônia Legal, composta por nove estados brasileiros, enfrenta significativas desigualdades regionais, que impactam diretamente seu desenvolvimento socioeconômico. A região ocupa o vasto “território de 502 milhões de hectares (maior do que a União Europeia), onde vivem 28 milhões de brasileiros”¹, entre as mais carentes condições existentes no país. “Embora a Amazônia Legal seja conhecida principalmente pelas vastas florestas naturais, mais de três quartos da população vivem em vilas e cidades. Trinta e seis por cento da população vive na pobreza”¹.

É inegável, portanto, que existe a necessidade de investimentos potentes, nos mais diversos setores, para mitigar as desigualdades existentes. O investimento em infraestrutura está entre os mais relevantes e desafiadores, haja vista o montante significativo de recursos requerido, as dificuldades executivas inerentes à região e à sensibilidade dos biomas e povos ali residentes, os quais podem ser facilmente impactados, de forma maléfica.

Nada obstante, esforços para a concretização de obras de infraestrutura na região devem ser perseguidos, a exemplo do investimento anunciado de R\$ 220 milhões para 51 obras de desenvolvimento regional no Amazonas². As obras a serem executadas incluem a construção e a pavimentação de estradas, pontes e sistemas de abastecimento de água, que são essenciais para melhorar a conectividade e a qualidade de vida da população.

¹ BANCO MUNDIAL. Equilíbrio Delicado para a Amazônia Legal Brasileira – um memorando econômico. 2023. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/brazil-a-balancing-act-for-amazonian-states-report>

² <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/desenvolvimento-regional-e-inclusao-productiva/amazonas-tem-r-220-milhoes-para-investimentos-em-51-obra>



* C D 2 4 9 5 3 0 0 4 7 4 0 0 *

Tais investimentos, evidentemente, devem ser acompanhados de medidas adequadas de mitigação e compensação ambiental, em decorrências de seus inevitáveis impactos. Não é demais relembrar que a Amazônia é um ecossistema vital para a regulação climática global e a perda de biodiversidade devido a projetos de infraestrutura pode ter consequências nefastas. Cada projeto, portanto, deve incluir planos detalhados de mitigação e compensação, como reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, para garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais da região.

Como é fácil de prever, a execução desses planos requer, também, quantidade significativa de recursos, dificultando, em muitos casos, que lhes seja dado adequado tratamento. O objetivo do PL nº 5.855, de 2023, me parece ser, exatamente, o de contribuir para a solução desse problema, porquanto vincula parte dos recursos auferidos em razão de multas por infração ambiental à execução de programas de compensação ambiental na Amazônia Legal, decorrentes de obras de infraestrutura de desenvolvimento regional. Trata-se de medida que favorece o desenvolvimento sustentável da região, de forma que é inelutável o dever de apoiá-la.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.855, de 2023.

Sala da Comissão, em de julho de 2024.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

2024-8545

